



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0875/2020

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

Processo nº 5007042-42.2020.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação** para continuidade ao **tratamento**, realização de **exames pré-operatório** (raio X, exames laboratoriais e eletrocardiograma) e **cirurgia** (ressecção abdominoperineal do reto (RAP) e ooforectomia).

I – RELATÓRIO

1. De acordo documentos médicos em impresso do Instituto Nacional de Câncer – INCA/Ministério da Saúde (Evento 8, ATESTMED6, Página 1; Evento8_ATESTMED7_Página 01; Evento 8, ATESTMED9, Página 1), emitidos em 16 de setembro de 2020, pela médica [REDACTED] a Autora, em avaliação de resposta após radioterapia de tumor de canal anal, término em 28/02/2020, apresenta a hipótese diagnóstica de **neoplasia maligna de reto**. Foi encaminhada para realização de **exames pré-operatório** (raio X tórax P.A., eletrocardiograma, proteínas totais e frações, potássio, sódio, albumina, creatinina, TGO, TGP, fosfatase alcalina, bilirrubinas totais e frações, gama GT, magnésio, glicose, ureia, tempo de tromboplastina parcial ativada, tempo e atividade de protrombina, hemograma completo, CEA, EAS), para **cirurgia abdomino-pélvica ambulatorial** (ressecção abdominoperineal do reto (RAP) e ooforectomia). Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) C20 – **neoplasia maligna de reto**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.

2. O câncer de intestino abrange os tumores que se iniciam na parte do intestino grosso chamada cólon e no reto (final do intestino, imediatamente antes do ânus) e ânus. Também é conhecido como câncer de cólon e reto ou colorretal. É tratável e, na maioria dos casos, curável, ao ser detectado precocemente, quando ainda não se espalhou para outros órgãos. Grande parte desses tumores se inicia a partir de pólipos, lesões benignas que podem crescer na parede interna do intestino grosso².

DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia³.

2. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁴. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁵.

3. A **radiografia** é o exame de qualquer parte do corpo para propósitos diagnósticos por meios de raios X ou raios gama, registrando a imagem em uma superfície sensibilizada (como um filme fotográfico)⁶.

4. A **eletrocardiografia** é o registro do momento-a-momento das forças eletromotrízes do coração enquanto projetadas a vários locais da superfície corporal delineadas como uma função escalar do tempo. O registro é monitorado por um traçado sobre papel carta em movimento lento ou por observação em um cardioscópio que é um monitor de tubo de raios catódicos⁷.

5. Os **exames laboratoriais** referem-se a um conjunto de exames e testes realizados por encaminhamento do médico responsável e efetuados em laboratórios de análises clínicas, visando um diagnóstico ou a realização de exames de rotina (check-up). Os exames laboratoriais têm diversas finalidades: tratar, diagnosticar, acompanhar paciente, coletar dados epidemiológicos, porém sua principal função é prevenir doenças. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 07 dez. 2020.

² INCA -- Instituto Nacional de Câncer Jpsé Alencar Gomes da Silva. Descrição de câncer colorretal. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-intestino>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

³ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 07 dez. 2020.

⁵ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 07 dez. 2020.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de radiografia. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=E01.370.350.130.750&term=E01.370.350.130.750&tree_id=E01.370.350.700&term=RADIOGRAFIA>. Acesso em: 07 dez. 2020.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de eletrocardiografia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.370.380.240>. Acesso em: 07 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

papel muito importante dentro da medicina preventiva, considerando que, quando bem realizados, os exames laboratoriais têm colaborado com o diagnóstico e prevenção de diversas patologias⁸.

6. A **ressecção abdominoperineal do reto** é a ressecção de todo o reto, anus e parte do sigmoide com acesso combinado por laparotomia e via perineal por tumor maligno de reto, ânus ou canal anal. Inclui colostomia. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna no reto. Admite procedimento (s) sequencial (ais). Aos materiais compatíveis com este procedimento somam-se o grampeador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial⁹.

7. A **ooforectomia** é a remoção cirúrgica de um ou ambos os ovários¹⁰. A prática da ooforectomia profilática em mulheres na pré-menopausa é muito comum. Qualquer cirurgia profilática apenas deve ser realizada se os benefícios forem superiores aos riscos. É importante que tanto os médicos como as doentes tenham acesso à evidência científica atual, no que diz respeito aos riscos e benefícios da ooforectomia profilática, para uma tomada de decisão consciente e informada. A ooforectomia profilática reduz o risco de cancro ginecológico relacionado com mutações BRCA em 96%¹¹.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora em avaliação de resposta após radioterapia de tumor de canal anal, com hipótese diagnóstica de **neoplasia maligna de reto** (Evento 8, ATESTMED6, Página 1; Evento8_ATESTMED7_Página 01; Evento 8, ATESTMED9, Página 1), solicitando o fornecimento **internação** para continuidade ao **tratamento**, realização de **exames pré-operatório e cirurgia** (Evento 1, INIC1, Página 14).

2. Salienta-se que em documentos médicos acostados ao processo, provenientes do Instituto Nacional do Câncer (Evento 8, ATESTMED6, Página 1; Evento8_ATESTMED7_Página 01; Evento 8, ATESTMED9, Página 1), foram descritos os procedimentos médicos necessários à Autora – **exames pré-operatório** (raio X, exames laboratoriais e eletrocardiograma) e **cirurgias** (ressecção abdominoperineal do reto (RAP) e ooforectomia), sem citação de internação. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas aos exames pré-operatório e **cirurgia** e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com o pedido de internação.

3. Destaca-se que, embora tenha sido informado que a Autora se encontra em realização de exames pré-operatório para as cirurgias “**ressecção abdominoperineal do reto (RAP) e ooforectomia**” (Evento 8, ATESTMED8, Página 1), não há informação de quadro clínico que justifique a realização de tal cirurgia. Dessa forma, para que este Núcleo possa inferir quanto ao procedimento de ooforectomia, sugere-se que seja apresentado documento médico atualizado que verse sobre tal necessidade.

4. Informa-se que a continuidade de **tratamento oncológico**, com **exames pré-operatório** (raio X, exames laboratoriais e eletrocardiograma) e **cirurgia** de ressecção abdominoperineal do reto (RAP) estão indicados para o manejo do quadro clínico apresentado pela

⁸ Clínica Medix – consultas e exames. A importância dos exames laboratoriais. Disponível em: < <https://clinicamedix.med.br/blogs/6/>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

⁹ Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos - Sigtap. Procedimento. Amputação Abdominoperineal de Reto em Oncologia. Disponível em: < <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0416050018/12/2020>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹⁰ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de ooforectomia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.270.282.685>. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹¹ Federação das sociedades portuguesas de obstetria – FSPOG. Determinantes para a ooforectomia profilática aquando da histerectomia por patologia benigna. Acta Obstet Ginecol Port 2014;8(3):292-296. Disponível em: < [Acta Obstet Ginecol Port 2014;8\(3\):292-296](https://doi.org/10.1007/s10156-014-0030-0)>. Acesso em: 07 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Autora – neoplasia maligna de reto (Evento 8, ATESTMED6, Página 1; Evento8_ATESTMED7_Página 01; Evento 8, ATESTMED9, Página 1).

5. Elucida-se que tratamento oncológico, com exames pré-operatório (raio X, exames laboratoriais e eletrocardiograma) e cirurgia de ressecção abdominoperineal do reto (RAP) estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, radiografia de coluna torácica (AP + lateral), eletrocardiograma, dosagem de proteínas totais e frações, dosagem de potássio, dosagem de sódio, dosagem de microalbumina na urina, dosagem de creatinina, dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO), dosagem de transaminase glutâmico-piruvica (TGP), dosagem de fosfatase alcalina, dosagem de bilirrubina total e frações, dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT), dosagem de magnésio, dosagem de glicose, dosagem de ureia, determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ATIVADA), determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP), hemograma completo, pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA), análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina (EAS), amputação abdomino-perineal de reto em oncologia, sob os códigos de procedimento 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, 02.04.02.009-3, 02.11.02.003-6, 02.02.01.062-7, 02.02.01.060-0, 02.02.01.063-5, 02.02.05.009-2, 02.02.01.031-7, 02.02.01.065-1, 02.02.01.042-2, 02.02.01.020-1, 02.02.01.046-5, 02.02.01.056-2, 02.02.01.047-3, 02.02.01.069-4, 02.02.02.013-4, 02.02.02.014-2, 02.02.02.038-0, 02.02.03.096-2, 02.02.05.001-7, 04.16.05.001-8, respectivamente.

6. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

7. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

8. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

9. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)¹².

10. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

¹² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹³.

11. Ressalta-se que a Autora é atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica, a saber, o Instituto Nacional do Câncer – INCA (Evento 8, ATESTMED6, Página 1; Evento8_ATESTMED7_Página 01; Evento 8, ATESTMED9, Página 1). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade garantir à Autora o atendimento integral em oncologia preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

12. Quanto ao questionamento sobre registro de inscrição em lista de espera, destaca-se que foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)¹⁴, contudo não foi localizado o registro da Autora.

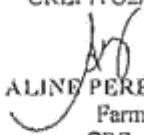
13. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹⁵, foram identificadas outras solicitações para a Autora, que não guardam relação com o item pleiteado.

14. No que tange ao questionamento acerca de quadro clínico de risco imediato, salienta-se que tal quadro não foi informado em documentos médicos acostados ao processo. Contudo, o prognóstico do câncer do intestino está claramente relacionado ao grau de infiltração tumoral na parede intestinal, à presença ou ausência de envolvimento linfonodal, e à presença ou ausência de doença metastática¹⁶. Assim, considerando que mesmo após tratamento de radioterapia, é necessário o tratamento cirúrgico, salienta-se que a demora exacerbada na continuidade do tratamento pode influenciar negativamente o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES
TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F


ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹⁴ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹⁵ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns> >. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹⁶ Instituto Nacional do Câncer – INCA. Câncer de Intestino. Disponível em: < http://www1.inca.gov.br/publicacoes/Palando_sobre_Cancer_de_Intestino.pdf >. Acesso em: 07 dez. 2020.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIROSubsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde**ANEXO I****Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2256241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269968	17.07 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.06	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kneiff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UF RJ	2260167	17.12	Unacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UF RJ	2256616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemonal/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

